



Número: **0805237-92.2017.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Soledade**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>SONALLY ALVES DOS SANTOS (AUTOR)</b>	<b>Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>
<b>MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56479 561	31/03/2022 16:17	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
56479 562	31/03/2022 16:17	<a href="#"><u>2736878_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_0 1</u></a>	Outros Documentos

## ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 31/03/2022 16:17:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033116171813600000053472308>  
Número do documento: 22033116171813600000053472308

Num. 56479561 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOLEDADE/PB**

Processo: 08052379220178150001

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SONALLY ALVES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**LAUDO INCONCLUSIVO**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. *expert*, verifica-se que o **referido exame clínico é incapaz de provar o direito à indenização requerida pela parte autora, visto que diverge quanto as conclusões de invalidez.**

Repita-se que o laudo pericial apresentado não deixa claro quanto à ocorrência ou não de invalidez permanente e de incapacidade laborativa decorrentes do acidente de trânsito.

Observe que o respeitável perito indica **DISFUNÇÃO TEMPORÁRIA**, indicando inclusive tratamento de FISIOTERAPIA.

**IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:**  
**( X ) disfunções apenas temporárias**  
*( ) dano constântico e/ou funcional definitivo (residual)*

**III. Há indicações de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medicações de reabilitação?**

**( X ) SIM**  
**( ) NÃO**

**Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêuticas(s) indicada(s): FISIOTERAPIA.**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 31/03/2022 16:17:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033116171895900000053472309>  
Número do documento: 22033116171895900000053472309

Num. 56479562 - Pág. 1

No entanto, ao final do laudo, há indicação de invalidez.

- b.2 (X ) Parcial incompleto (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um segmento corporal da vítima)**  
b.2.1 Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo previsto na alínea II, 1º art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico	10% residual	25% leve	50% média	75%
<b>Membro superior direito</b>	X			

Deste modo, em razão das divergências encontradas e a fim de evitar eventual prejuízo as partes, requer a intimação do respeitável perito para esclarecer razão pelo qual apurou invalidez a ser indenizada, se indicou expressamente AUSÉNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SOLEDADE, 30 de março de 2022.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 31/03/2022 16:17:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033116171895900000053472309>  
Número do documento: 22033116171895900000053472309

Num. 56479562 - Pág. 2